

Edital de Chamamento Público Nº01.181225-SESA
Processo Administrativo Nº01.181225-SESA

1. PREAMBULO

O Município de Santa Quitéria, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua ordenadora de despesas, a Sra. Ana Patrícia Sousa Ximenes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais de saúde em caráter complementar, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE. Tais serviços serão prestados como apoio e reforço às ações e serviços já ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Básica e da Atenção Especializada do Município, conforme as especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

2.1.1. O descritivo dos serviços, a forma de execução, os quantitativos estimados, valores, prazos e demais condições encontram-se estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração, hipótese que caracterizará subcontratação, vedada nos termos deste Edital.

2.3. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento caracteriza-se como o “*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*”.

2.4. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação de todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, não se configurando qualquer relação de exclusividade entre os credenciados.

2.4.1. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública,

tampouco direito subjetivo à contratação por parte dos credenciados, constituindo-se em mera expectativa de direito, sendo o chamamento realizado conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a conveniência e oportunidade administrativas.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Chamamento Público é de **R\$ 17.028.874,32 (dezesete milhões e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme planilha anexa, parte integrante deste processo.

3.2. Para a determinação do valor estimado da contratação, realizou-se pesquisa de preços mediante a obtenção de orçamentos junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, cujos valores se mostraram compatíveis com as especificações técnicas da demanda. Ademais, foram considerados os valores praticados em contratos anteriormente celebrados por esta Administração, observada a correspondência com o objeto e as condições da presente contratação, assegurando a razoabilidade, a economicidade e a aderência aos parâmetros de mercado.

3.3. Os valores dos serviços estão detalhados na planilha constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será realizada com base nos valores estabelecidos no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do preenchimento e assinatura do Anexo II – Requerimento de Participação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

6.1. O credenciamento previsto neste Edital terá início a partir do dia 22 de dezembro de 2025, às 08h00min, e permanecerá aberto para novas habilitações até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser realizado por meio eletrônico, através da plataforma <https://bnccompras.com>.

6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. O requerimento de participação deve ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, com a indicação da intenção de se credenciar para o fornecimento.

6.3. O prazo para análise da documentação apresentada pelos interessados será de até o último dia útil do mês em que ocorrer o protocolo da inscrição, podendo a Comissão competente concluir a análise em prazo inferior, quando viável, sem prejuízo da observância do cronograma administrativo estabelecido.

6.3.1. A documentação analisada no mês de referência produzirá efeitos exclusivamente para fins de habilitação e credenciamento. A efetiva inclusão do credenciado na execução dos serviços assistenciais observará o planejamento administrativo trimestral da Secretaria Municipal de Saúde, o

qual contempla a organização prévia das escalas de prestação dos serviços.

6.3.2. O planejamento trimestral mencionado no item anterior tem por finalidade assegurar a adequada organização dos serviços assistenciais, a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde, bem como o tratamento uniforme e isonômico entre todos os credenciados, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade na inclusão dos prestadores nas escalas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

6.3.3. A análise da documentação tem por finalidade atestá-los quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos para a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste credenciamento.

6.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. A falsidade da declaração de que trata o item 6.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.11. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE em “documentos complementares” do sistema eletrônico.

6.11.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.11.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) **CAUÇÃO EM DINHEIRO:** Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica Banco do Brasil, Agência 823-0, Conta 21639-9, com correção monetária;
- b) **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:** Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) **SEGURO-GARANTIA:** Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas;
- d) **FIANÇA BANCÁRIA:** Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- e) **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:** Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.2.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 7.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.2.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

7.3.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

7.3.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

7.4. Habilitação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

7.4.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005

7.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I)

7.4.2.1. Os documentos referidos no item 7.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.3. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

7.5 Qualificação técnica

7.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade técnica da interessada, compatível com o objeto do credenciamento, demonstrando a execução anterior de serviços médicos hospitalares e/ou serviços médicos especializados, em características, quantidades e complexidade equivalentes às previstas neste Edital

7.5.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, válido, junto ao Conselho Competente, CRA - Conselho Regional de Administração ou demais pertinentes, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade.

7.5.3. Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da licitante, válido, junto ao Conselho Competente, CRA - Conselho Regional de Administração ou demais pertinentes, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade.

7.5.4. Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.

7.5.5. Prova de inscrição da empresa junto ao conselho regional de medicina – CRM, através de seu registro, acompanhando de registro CRM de seu respectivo responsável técnico.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.2. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes,

desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11. Do prazo para análise da documentação para habilitação

7.11.1. O prazo para análise da documentação apresentada pelos interessados será de até o último dia útil do mês em que ocorrer o protocolo da inscrição, podendo a Comissão competente concluir a análise em prazo inferior, quando viável, sem prejuízo da observância do cronograma administrativo estabelecido.

7.11.2. A documentação analisada no mês de referência produzirá efeitos exclusivamente para fins de habilitação e credenciamento. A efetiva inclusão do credenciado na execução dos serviços assistenciais observará o planejamento administrativo trimestral da Secretaria Municipal de Saúde, o qual contempla a organização prévia das escalas de prestação dos serviços.

7.11.3. O planejamento trimestral mencionado no item anterior tem por finalidade assegurar a adequada organização dos serviços assistenciais, a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde, bem como o tratamento uniforme e isonômico entre todos os credenciados, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade na inclusão dos prestadores nas escalas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

7.11.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

7.11.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema

e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico na Plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

8.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

9.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no

edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/Ceará, no endereço eletrônico www.santaquiteria.ce.gov.br, e no Diário Oficial do Município-DOM.

9.3. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

9.4. Todos os interessados que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da Secretaria Municipal da Saúde, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual contratualização;

9.5. Todos os interessados que não forem credenciados poderão durante a vigência deste edital, manifestar seu interesse novamente no credenciamento, observadas as normas contidas no Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias .

10.5. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12(doze)

meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. É vedado o cometimento **a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.**

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6. fraudar o credenciamento;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata

perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

12.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA ENTRE EMPRESAS CREDENCIADAS

13.1. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, sem que tal habilitação implique exclusividade ou preferência automática de contratação.

13.2. A contratação dos credenciados será efetuada conforme a necessidade da Administração Pública, em condições padronizadas previamente definidas neste Edital e no Termo de Referência, resguardando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público e observando, em sua condução, as orientações de controle externo quanto à transparência, publicidade e documentalidade dos atos.

13.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação legal de a Administração contratar todos os habilitados, constituindo mera expectativa de direito, sendo o chamamento realizado conforme a demanda efetiva, a conveniência e a oportunidade administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos neste edital.

13.4. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, todos os credenciados habilitados poderão ser eventualmente chamados à contratação, desde que observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.4.1. Na hipótese de inviabilidade técnica, operacional ou administrativa de contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração procederá à distribuição da demanda de forma objetiva, impessoal e previamente definida, observadas as condições padronizadas de contratação e os princípios que regem as contratações públicas.

13.4.1.1. A distribuição da demanda poderá ocorrer por rodízio isonômico entre os credenciados aptos ou mediante a aplicação de outros critérios objetivos, aplicados isolada ou cumulativamente, de acordo com as necessidades assistenciais, operacionais e de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os quais se incluem:

a) Rodízio isonômico entre os credenciados aptos

A Administração poderá adotar rodízio entre os credenciados habilitados e disponíveis, assegurando alternância na convocação para a execução dos serviços, de modo a preservar a isonomia, evitar favorecimento e manter o caráter paralelo e não excludente do credenciamento.

b) Capacidade operacional comprovada

Poderá ser considerada a aptidão do credenciado para atender à demanda estimada, avaliada com base no número de profissionais médicos legalmente habilitados e formalmente vinculados, bem como na disponibilidade imediata desses profissionais para os turnos, horários e quantitativos previstos no Termo de Referência.

c) Adequação à escala mensal de execução dos serviços

A distribuição da demanda poderá observar a compatibilidade do credenciado com a escala mensal previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade declarada e a organização dos serviços.

d) Continuidade e regularidade da prestação dos serviços

Será considerada a capacidade do credenciado de assegurar a prestação contínua e regular dos serviços médicos, inclusive quanto à substituição de profissionais e à absorção de variações de demanda, evitando interrupções no atendimento assistencial.

e) Qualificação técnico-assistencial dos profissionais vinculados

Poderá ser avaliada a formação, especialização, experiência comprovada e regularidade profissional dos médicos vinculados ao credenciado, especialmente quando exigidas qualificações específicas no Termo de Referência.

f) Histórico de desempenho em contratações ou credenciamentos anteriores

Quando aplicável, poderá ser considerado o histórico de desempenho do credenciado em contratações públicas ou credenciamentos similares, especialmente quanto ao cumprimento de obrigações contratuais e à regularidade da prestação dos serviços, desde que tal critério esteja expressamente previsto neste Edital.

13.4.1.2. Para fins de aplicação dos critérios objetivos previstos, os credenciados deverão apresentar documentação comprobatória atualizada e idônea, incluindo vínculos formais dos profissionais,

currículos, registros nos conselhos de classe, declarações de disponibilidade, comprovantes de estrutura física e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

13.5. Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, como requisito indispensável para a formalização do contrato ou instrumento jurídico equivalente, nos termos da legislação aplicável.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2(dois) dias;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DA ORIGEM DOS RECURSOS

15.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a presente Chamada Pública provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Administrativa:** 2201 - SECRETARIA DE SAÚDE
 - **Projeto/Atividade:** 10 301 0025 2.033.0000 – Funcionamento das Ações de Serviços Público de Saúde – Atenção Primária- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
 - **Fonte de Recurso:** 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 1.600.0000.00 – Transf. Fundo de Recurso do SUS do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações

 - **Unidade Administrativa:** 2202 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
 - **Projeto/Atividade:** 10.302.0015.2.029 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Secundária/Hospital Municipal
 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
 - **Fonte de Recurso:** 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 1.600.0000.00 – Transf. Fundo de Recurso do SUS do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações
- 1.21.0000.00 Transferência fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo estadual.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/>.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 16.5.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento
- 16.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 16.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações

Santa Quitéria /CE, 18 de dezembro de 2025.

Ana Patrícia Sousa Ximenes
Secretária Municipal de Saúde

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

 R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE